



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 28060/2021

Organização da Sociedade Civil: Casa São Francisco de Idosos

CNPJ: 72.308.588/0001-56

Emendas Parlamentares nº 115.12; 115.13; 116.1; 124.3; 126.7; 117.1; 122.12; 128.11; 129.7; que perfazem o valor de R\$ 289.085,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitenta e cinco reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC *Casa São Francisco de Idosos de Taubaté*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

The transfer of the second

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio de Recursos Humanos, os quais constituem o quadro de profissionais que atuam no Serviço Socioassistencial na Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – na modalidade Abrigo Institucional para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, cujo reconhecimento como profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema único de Assistência Social – SUAS, ocorreu mediante Resolução nº 09, de 15 de Abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – anexa às fls. 53 à 57.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da

H







sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da *LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.610* de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a *Lei Municipal n°5.570*, *de 20 de julho de 2020*, em seu *art 29*, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).









II — ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação das *Emendas Parlamentares nº 115.12; 115.13; 116.1; 124.3; 126.7; 117.1; 122.12; 128.11; 129.7,* nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
115.12	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de RH	R\$ 15.000,00
115.13	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio	R\$ 15.000,00
116.1	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de RH	R\$ 15.000,00
117.1	Apoio a entidade filantrópica Casa São Francisco de Idosos de Taubaté através do FMAS, para custeio de suas atividades	R\$ 40.000,00
122.12	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de suas atividades	R\$ 44.085,00
124.3	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para pagamento de RH	R\$ 100.000,00
126.7	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para despesas com RH	R\$ 10.000,00
128.11	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de suas atividades	R\$ 30.000,00
129.7	Apoio a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para custeio de suas atividades	R\$ 20.000,00

Considerando que a instituição está localizada em Taubaté, a Rua Maria Basso Monteiro, 391, Monte Belo;









Considerando o Ofício - às fls. 74 - CMAS nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021, em que o Conselho Municipal de Assistência Social, informa que em reunião plenária extraordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, houve parecer favorável em relação à inscrição da OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, demonstrando executar o referido Serviço em caráter continuado, permanente e planejado; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

Considerando *Parecer Jurídico* (cópia anexa às fls. 60 à 63), referente à viabilidade de celebração de novas parcerias entre a municipalidade e a OSC Casa São Francisco de idosos para fins de cumprimento das Emendas Parlamentares direcionadas à instituição em 2021;

Considerando a Recomendação nº 01/2021 – às fls. 64 à 67, emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria dos Idosos, pelo Exmo.Sr. Walther Rangel de França Filho - 4º Promotor de Justiça de Taubaté;

Considerando Plano de Trabalho e as documentações apresentadas pela OSC, que demonstra experiência prévia na realização do Serviço;

Justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público para fins do cumprimento das Emendas supramencionadas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.04.00.33.50.43.08.241.4002.2139 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor total de R\$ 289.085,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitenta e cinco reais).

Cássia Camila Val de Melo

Área Gestão SÚAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira Gestão SUAS/SEDIS

Danielly Jacob Carlos Torres
Diretora de Proteção Social Especial

Adriana Lucci Mussi

Vice Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social